

POLÍTICA DE GRATUIDADES E DESCONTOS DA FABE



FABE
M A R A U

Marau, maio de 2018.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1. TÍTULO: Política de gratuidades e descontos da FABE

1.2. DIREÇÃO: Ernani Luís Welter (Diretor)

1.3. Responsáveis pela elaboração:

Claudia Degrandis Tesser (Financeiro)

Maurício Brocco (Contador)

1.4. Redação

Ernani Luís Welter

1.5. Revisão

Camila Ester Soldá

POLÍTICA DE GRATUIDADES E DESCONTOS DA FABE

A Faculdade da Associação Brasileira de Educação – FABE, visando favorecer o acesso ao Ensino Superior e sua permanência, apresenta e aprova a Política de Descontos e Gratuidades que será aplicada em cursos de Graduação e Pós-graduação da Instituição a partir da data de sua aprovação e renovada automaticamente para os seguintes períodos, salvo tenham sido aprovadas alterações e incluídas nesta política.

Capítulo I – DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

FIES – Financiamento Estudantil

Art. 1º A FABE acolhe o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) como um programa do Ministério da Educação para o financiamento (subsidiar mensalidades) de cursos da graduação na educação superior de seus estudantes regularmente matriculados na Instituição.

Parágrafo primeiro - Para solicitar o financiamento, o estudante deverá cumprir os requisitos exigidos pelo fundo financiador, responsabilizando-se em acessar o site <http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies> e verificar todos os passos e documentos necessários.

Parágrafo segundo – O FIES, por sua característica, é destinado apenas para financiar cursos de graduação.

Parágrafo terceiro – O valor a ser financiado dependerá do estudo e aprovação que seja feito pelo fundo financiador.

PROUNI – Programa Universidade para Todos

Art. 2º O PROUNI é um programa do Ministério da Educação, criado em 2004, para oferecer bolsas de estudos em cursos de graduação, a estudantes sem diploma de nível superior.

Parágrafo primeiro - Está destinado a estudantes de renda familiar baixa, de até três salários mínimos, e atenda aos critérios do programa ou se enquadre em outras especificidades que o programa tenha ou ofereça. Por meio dele, o candidato pode pleitear e conseguir bolsas integrais (100%) ou parciais (50%).

Parágrafo segundo – O candidato que busca uma vaga (bolsa) deve ter feito o ensino médio em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição.

Parágrafo terceiro - Para solicitar o PROUNI, o estudante deverá acessar o site <http://prouniportal.mec.gov.br/> e verificar o período de inscrição, os critérios para adesão e apresentar os documentos necessários no tempo oportuno.

DESCONTO EMPRESA PARCEIRA (10%)

Art. 3º Convênio Empresa – É um desconto destinado ao estudante acadêmico que trabalha regularmente e com registro profissional numa empresa que tenha formalizado convênio com a FABE.

Parágrafo primeiro - Esse desconto é de 10% sobre o valor da mensalidade do curso.

Parágrafo segundo - Para poder solicitar e usufruir desse desconto, o convênio entre a empresa e a FABE deverá estar atualizado.

Parágrafo terceiro - Para requerer o desconto o acadêmico deverá apresentar contrato de trabalho em vigor, documento de identificação, comprovante de matrícula da FABE e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo quarto - Esses documentos devem ser apresentados, semestralmente, para verificar e comprovar a continuidade do vínculo com a empresa.

Parágrafo quinto – Para dirimir qualquer dúvida ou para comprovação das informações, a FABE poderá solicitar algum documento adicional, emitido pela empresa ou órgão de competência.

DESCONTO OUTRAS CIDADES (10%)

Art.4º O Desconto Outras Cidades é um desconto destinado ao acadêmico que reside fora do município de Marau, em outras localidades, e precisa se deslocar a FABE para cursar algum de seus cursos de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo primeiro - O desconto Outras Cidades é de 10% sobre cada uma das parcelas mensais.

Parágrafo segundo - Para solicitar esse desconto, o acadêmico deverá apresentar cópia de seus documentos de identificação, comprovante de residência em seu nome ou do membro da família (se não tiver a própria) com declaração registrada em cartório do titular do comprovante, confirmando o vínculo com o acadêmico e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo terceiro - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente, após a atualização da matrícula, de modo a comprovar a condição.

DESCONTO SOU FABE (10%)

Art. 5º O Desconto SOU FABE é um desconto em caráter de Programa de Fidelização, destinado aos ex-acadêmicos da FABE e ex-alunos do Colégio Gabriel Taborin, nos seguintes casos: ex-aluno do Colégio Gabriel Taborin que vier a cursar Graduação na FABE; para ex-acadêmico que vier a cursar um segundo curso de graduação ou um curso de pós-graduação ou vice-versa.

Parágrafo primeiro - Esse desconto é de 10% na mensalidade.

Parágrafo segundo - Para solicitar esse desconto, é necessário apresentar documentos de identificação, cópia de histórico escolar ou certificado de curso, comprovante de matrícula e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo terceiro - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente ou em cada renovação de matrícula.

DESCONTO CONJUGADO SOU FABE + EMPRESA + OUTRA CIDADE (15%)

Art. 6º O Desconto **Conjugado SOU FABE** é o desconto ampliado para acadêmicos que, além de serem egressos, fazem jus a outro como EMPRESA ou OUTRA CIDADE, válido para os cursos de Graduação.

Parágrafo primeiro - Esse desconto é de 15% na mensalidade, paga até a data de vencimento.

Parágrafo segundo - Para solicitar esse desconto, é necessário apresentar documentos de identificação, cópia de histórico escolar ou certificado de curso, comprovante de matrícula, de residência (outra cidade), de vínculo empregatício (Empresa) e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo terceiro - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente ou em cada renovação de matrícula.

DESCONTO FABE FAMÍLIA (10%, 15%...)

Art. 7º O Desconto **FABE Família** é destinado ao acadêmico com familiares que também estudam na FABE e que residam na mesma casa. Assim, o segundo familiar que ingressar na FABE terá desconto nas mensalidades.

Parágrafo primeiro - Será considerado como grupo familiar, o conjunto de pessoas dependentes entre si e incluídos na Declaração do Imposto de Renda e residam comprovadamente por mais de cinco (5) anos sob o mesmo teto.

Parágrafo segundo - Esse desconto é de 10% mensal, sobre o valor da mensalidade, para o segundo familiar que ingressar na FABE.

Parágrafo terceiro – No caso de mais de dois familiares, será concedido para o terceiro familiar 15%, para o quarto familiar 20% e assim sucessivamente acrescido de 5% de desconto para cada novo familiar acadêmico.

Parágrafo quarto - Para solicitar esse desconto, o acadêmico matriculado deverá entregar cópia de comprovante de identificação de cada acadêmico da família, comprovante de residência e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo quinto – Quando reduzir ou apenas um dos familiares permanecer na FABE, por trancamento de matrícula, conclusão de curso ou por qualquer outro motivo, o desconto será ajustado para a condição de enquadramento ou cancelado.

Parágrafo sexto - Os documentos devem ser entregues semestralmente.

DESCONTO FABE GERAÇÕES (25%)

Art. 8º O **Desconto FABE Gerações** é destinado para o acadêmico da FABE com mais de 40 anos de idade, matriculado em curso de graduação da FABE. Não se aplica para Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro - Esse desconto é de 25% sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo segundo - Para solicitar esse desconto, o acadêmico matriculado deverá comprovar as informações com documento de identificação e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo terceiro - O desconto vigorará após o acadêmico que completou a idade em questão, tiver oficializada a sua solicitação na Instituição.

Parágrafo quarto - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente.

DESCONTO PONTUALIDADE (5%)

Art. 9º O **Desconto Pontualidade** é o desconto válido para todo acadêmico graduando e pós-graduando devidamente matriculado e que paga suas mensalidades em dia, não incidindo para aqueles que possuem algum outro desconto ou gratuidade, igual ou superior a 10%.

Parágrafo primeiro - Esse desconto pontualidade é de 5% mensal, desde que o valor do boleto seja pago até a data de vencimento, na rede bancária.

Parágrafo segundo – Para usufruir desse desconto não será necessário solicitar, a informação deverá estar lançada automaticamente no boleto.

DESCONTO ANTECIPAÇÃO SEMESTRAL (7%)

Art. 10º O **Desconto Antecipação Semestral** é destinado ao acadêmico que antecipar o pagamento do semestre (o valor correspondente das 6 parcelas) ajustada para a primeira parcela.

Parágrafo primeiro – Nesse caso de pagamento antecipado, o desconto será de 7% sobre o valor apurado devido.

Parágrafo segundo – Este desconto de antecipação será aplicado sobre o valor total semestral apurado para o acadêmico, considerados os eventuais descontos de direito, não havendo incidência de outro desconto de pontualidade a não ser esse.

DESCONTO REDE SAFA (20%)

Art.11º O **Desconto REDE SAFA** destina-se a professores, funcionários e dependentes (filhos) da REDE SAFA que vierem a cursar GRADUAÇÃO conforme previsto no Convênio REDE SAFA.

Parágrafo primeiro - Este desconto é de 20% na mensalidade, mas não será cumulativo a outro Programa que possa ter ou pleitear.

Parágrafo segundo - Para solicitar este desconto é necessário apresentar documentos de identificação do acadêmico e do responsável, comprovante de vínculo institucional da REDE SAFA do responsável e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo terceiro - Estes documentos devem ser renovados semestralmente.

DESCONTO DEPENDENTE DE DOCENTE (Acordo de categoria)

Art. 12 O Desconto Dependente de Docente – DDD FABE fica assegurado o desconto nas mensalidades de Cursos de Graduação a dependentes de docentes da FABE, na condição que estabelecem os acordos de categoria.

Parágrafo primeiro - O conceito de dependente, para os efeitos desta cláusula, é aquele admitido pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de adoção, pela instituição, de critérios mais vantajosos.

Parágrafo terceiro – Para solicitar esse desconto, o acadêmico deverá apresentar cópia de sua identificação e do docente, comprovante de matrícula e a ficha de solicitação preenchida (conforme anexo 01).

Parágrafo quarto - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente, toda vez que for atualizada a matrícula.

Parágrafo quinto – Esse desconto será válido unicamente para dependentes de docente da FABE, não sendo ampliado para Colégio Gabriel Taborin ou outras instituições de ensino da mesma mantenedora.

DESCONTO DEPENDENTE FUNCIONAL (Acordo de categoria)

Art. 13 O Desconto Dependente de Funcionário – DDF FABE é destinado para os dependentes dos trabalhadores da FABE não docentes e terão direito a desconto no valor de suas mensalidades em graduação, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição em consonância com o estabelecido em Convenção de Categoria.

Parágrafo primeiro - As disposições dessa cláusula aplicam-se também ao próprio trabalhador, quando empregado na FABE.

Parágrafo segundo – Na FABE o desconto será exigível para apenas um (1) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador em estabelecimento de ensino, observados os critérios acima.

Parágrafo terceiro - Para efeitos de aproveitamento desta cláusula, aplica-se como dependentes, filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo quarto - No caso de repetência da disciplina, o beneficiário perde o direito ao desconto na respectiva disciplina.

Parágrafo quinto - Se o trabalhador for despedido, o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo sexto - Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do semestre letivo que estiver(em) cursando.

Parágrafo sétimo - O trabalhador beneficiado, por esta cláusula, não poderá frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

Parágrafo oitavo – Para solicitar esse desconto, o acadêmico deverá apresentar cópia de comprovante de identificação, comprovante de matrícula, comprovante de identificação do funcionário e a ficha de solicitação (conforme anexo 01).

Parágrafo nono - Esses documentos precisam ser renovados semestralmente.

Parágrafo décimo – O referido desconto será apenas para dependentes de funcionários que vierem a cursar graduação na FABE, não sendo considerado para outras instituições de ensino da mantenedora, nem Pós-Graduação.

DESCONTO PÓS-GRADUAÇÃO (50%)

Art. 14 No que se refere a cursos de pós-graduação, o desconto se destinará exclusivamente aos próprios professores e funcionários, valendo para o curso em todos os componentes curriculares propostos ou disciplinas isoladas, na modalidade de extensão.

Parágrafo único – O desconto para professores e funcionários nos cursos de pós-graduação e extensão será de 50%, independente da carga horária contratada.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os descontos não são cumulativos, ou seja, um de maior valor anula o outro. Isto é, o mesmo acadêmico terá direito a apenas um (1) tipo de desconto ou gratuidade, estipulados pela política de descontos da Instituição. Apenas PROUNI 50% e FIES 50% podem ser utilizados concomitantemente, desde que esteja de acordo com as regras estabelecidas pela legislação em vigor e ente garantidor.

Parágrafo primeiro – O acadêmico que possuir FIES 50% ou PROUNI 50%, também terá direito ao desconto de pontualidade na parcela das mensalidades que completar para a FABE.

Parágrafo segundo – Acadêmico que reside em outros municípios e que possua familiares que estudam na FABE poderão usufruir ambos os descontos, sendo para o primeiro o desconto previsto e o segundo com acréscimo como previsto no art. 5º.

Art.16 As solicitações devem ser encaminhadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o desconto possa ser incluído no pagamento seguinte (boleto), caso contrário somente será formalizado no mês seguinte.

Art. 17 É de responsabilidade de o acadêmico beneficiado verificar e conferir os valores constantes no boleto bancário referente aos descontos ou gratuidades concedidos.

Parágrafo único – Pagamentos indevidos a maior ou menor devem ser ajustados e quitados antes do seguinte pagamento.

Art. 18 Todas as solicitações devem ser entregues na Secretaria Acadêmica da Instituição, junto com a toda documentação necessária. Caso não esteja de acordo ou não houver enquadramento com a Política, será arquivado. Poderá ser novamente considerada, mas não com incidência retroativa, se todo o necessário for reapresentado.

Parágrafo único - Outros documentos, para validar o processo, podem vir a ser solicitados no decorrer do processo.

Art. 19 A solicitação nova ou de renovação dos descontos e gratuidades é de inteira responsabilidade do acadêmico interessado, renovada a cada semestre, após a efetivação da matrícula na Instituição.

Art. 20 Os descontos descritos neste documento somente serão válidos com pagamentos realizados até a data de seu vencimento, feito nas redes bancárias credenciadas. Após o vencimento o beneficiário perderá o direito ao desconto na fatura vencida, passando a vigorar o valor integral da mensalidade.

Art. 21 Estas políticas poderão sofrer mudanças quando isso for considerado importante e essas alterações incluídas neste documento, acessível a todos os interessados.

Art. 22 Os casos omissos ou que requeiram interpretação serão deliberados pela direção da instituição.

Marau, maio de 2018.

Ernani Luís Welter
Diretor